

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 012/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 31/01/2023 às 15:29:35

Setores envolvidos:

SGL-DIA-DTI, SGL-DIA-DSIP-P, GV-GTF, PC, MD

Proíbe a instalação de banheiros unissex ou compartilháveis nos estabelecimentos ou espaços públicos e privados no Município de Mairiporã - SENSEI GILBERTO

—
Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

PL_banheiros_unissex.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gilberto Tadeu de Freitas	01/02/2023 08:06:47	1Doc GILBERTO TADEU DE FREITAS CPF 125.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **26F7-E240-05E3-7CF4**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

PROJETO DE LEI

Proíbe a instalação de banheiros unissex ou compartilháveis nos estabelecimentos ou espaços públicos e privados no Município de Mairiporã.

(**Autor**: Vereador Sensei Gilberto Tadeu de Freitas)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Mairiporã, nos estabelecimentos ou espaços públicos e privados, com ou sem restrição ao acesso e à circulação, a instalação de banheiros denominados unissex ou compartilháveis.

Parágrafo único. Consideram-se banheiros unissex ou compartilháveis para os efeitos desta lei, os banheiros de uso comum, com base na identidade de gênero, que podem ser utilizados ao mesmo tempo tanto por homens quanto por mulheres, não direcionados a um público específico.

Art. 2º Esta lei não se aplica aos estabelecimentos ou espaços públicos e privados que tenham um único banheiro e que seja o mesmo de uso individual.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os estabelecimentos ou responsáveis pelos espaços privados a penalidades, conforme determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei por estabelecimentos ou responsáveis pelos espaços públicos ensejará a abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias, previstas no orçamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 31 de janeiro de 2023.

Sensei GILBERTO TADEU DE FREITAS
Vereador (UNIÃO BRASIL)

Alameda Tibiriçá, 340 – Centro - CEP 07600084 - Mairiporã/SP – (11) 4604-0800



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres pares,

O uso coletivo do banheiro unissex, tanto por pessoas do sexo masculino, como por pessoas do sexo feminino, além de ser um inconveniente para muitas pessoas, já que geram desconforto para muitos de seus usuários, pode ser também um local de disseminação de doenças, caso não sejam higienizados com frequência, já que as mulheres usam o banheiro sentadas, enquanto homens fazem as suas necessidades de forma diferenciada.

Além disso, é preciso levar em consideração que esses banheiros chamados unissex são utilizados por pessoas de várias faixas etárias, de ambos os sexos, o que pode gerar não só desconforto, como constrangimento e insegurança para as usuárias.

Sublinhe-se aqui que não se trata de nenhuma forma de discriminação, de homofobia ou transfobia, mas sim da preservação da intimidade e segurança das mulheres, que são muito mais vulneráveis aos mais variados tipos de violência e aqui não podemos deixar de citar o assédio sexual que pode ocorrer nesses locais.

Não podemos permitir que esses modismos ideológicos se sobreponham à segurança não só das mulheres, como também, e principalmente, das nossas crianças.

Por essas razões solicito a apoio e a aprovação desta proposta.

Plenário “27 de Março”, 31 de janeiro de 2023.

Sensei GILBERTO TADEU DE FREITAS

Vereador (União Brasil)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

Mairiporã, 31 de janeiro de 2023.

Nobres Pares,

Apresento à consideração dos nobres colegas o incluso projeto de lei, que ***Proíbe a instalação de banheiros unissex ou compartilháveis nos estabelecimentos ou espaços públicos e privados no Município de Mairiporã*** para análise e posterior votação.

Esperando poder contar com a imprescindível atenção e colaboração de vossas excelências, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Sensei GILBERTO TADEU DE FREITAS

Vereador (União Brasil)

As Suas Excelências os Senhores,
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Alameda Tibiriçá, 340 – Centro - CEP 07600084 - Mairiporã/SP – (11) 4604-0800

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 1- 012/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 08/02/2023 às 09:55:11

Referido projeto foi incluído na Ordem do Dia da 1ª RO, conforme requerimento anexo.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

Image_154.pdf

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Nós, vereadores abaixo-assinados, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência, de acordo com o disposto no caput do art. 168 do RI requerer que seja apreciado na reunião ordinária a ser realizada dia 07 de fevereiro de 2023, o Projeto de Lei nº 12/2023, que: Proíbe a instalação de banheiros unissex ou compartilháveis nos estabelecimentos ou espaços públicos e privados no Município de Mairiporã.

Nestes termos,

P. Deferimento!

Mairiporã, 07 de fevereiro de 2023.

Fernando Rachas Ribeiro
"Dr. Nando"
Vereador PSB

Gilberto Tadeu de Freitas
"Gilberto Sensei"
Vereador DEM

Eliomar da Silva Oliveira
Vereador REPUBLICANOS

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 2- 012/2023

De: Juvenildo D. - PC

Para: MD - Mesa Diretiva

Data: 08/02/2023 às 10:03:19

Bom dia,

Diante da aprovação do projeto de lei, segue para elaboração do autógrafo.

Att;

—

Juvenildo de Oliveira Dantas

vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 3- 012/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 08/02/2023 às 10:25:56

Referido projeto foi aprovado em primeira e única votação, com os votos contrários dos Vereadores Dori Freitas e Rubens Alves.

Segue autógrafo para assinatura dos membros da Mesa:

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

AUTOGR_PL_12_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juvenildo de Oliveira Dant...	08/02/2023 10:40:40	1Doc	JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX...
Eliomar da Silva Oliveira	09/02/2023 09:15:36	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98
Leila Aparecida Ravazio	09/02/2023 12:07:49	1Doc	LEILA APARECIDA RAVAZIO CPF 010.XXX.XXX-19

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7B64-77C9-6DB4-7E5D**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 12 DE 2023

Proíbe a instalação de banheiros unissex ou compartilháveis nos estabelecimentos ou espaços públicos e privados no Município de Mairiporã.

(**Autor**: Vereador Sensei Gilberto Tadeu de Freitas)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Mairiporã, nos estabelecimentos ou espaços públicos e privados, com ou sem restrição ao acesso e à circulação, a instalação de banheiros denominados unissex ou compartilháveis.

Parágrafo único. Consideram-se banheiros unissex ou compartilháveis para os efeitos desta lei, os banheiros de uso comum, com base na identidade de gênero, que podem ser utilizados ao mesmo tempo tanto por homens quanto por mulheres, não direcionados a um público específico.

Art. 2º Esta lei não se aplica aos estabelecimentos ou espaços públicos e privados que tenham um único banheiro e que seja o mesmo de uso individual.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os estabelecimentos ou responsáveis pelos espaços privados a penalidades, conforme determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei por estabelecimentos ou responsáveis pelos espaços públicos ensejará a abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias, previstas no orçamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 8 de fevereiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

MESA DIRETIVA

NIL DANTAS
Presidente

LEILA APARECIDA RAVAZIO
1ª Secretária

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 4- 012/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 24/02/2023 às 09:40:04

Encaminhado à prefeitura:

Ofício 041/2023 - Encaminha PL 71/2022 e 12/2023 - 1ª RO (Prefeitura de Mairiporã)

–

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Ofício 041/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Data: 09/02/2023 às 16:17:23

Mairiporã, 9 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos que na 1ª Reunião Ordinária foram APROVADOS os Projetos de Lei nºs 71/2022 e 12/2023.

Para que Vossa Excelência possa promulgar as competentes leis, dentro do prazo legal, transmitimos-lhe os links dos mencionados projetos:

Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 071/2022 - Dispõe sobre o direito de todos os portadores de deficiência visual receberem diplomas ou certificados em braile no âmbito do Município de Mairiporã e dá outras providências - SENSEI GILBERTO

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 012/2023 - Proíbe a instalação de banheiros unissex ou compartilháveis nos estabelecimentos ou espaços públicos e privados no Município de Mairiporã - SENSEI GILBERTO

Respeitosamente,

NIL DANTAS

Presidente

A Sua Excelência o Senhor

WALID ALI HAMID

Prefeitura Municipal de Mairiporã

Anexos:

AUTOGR_PL_12_2023.docx

AUTOGR_PL_71_2022.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juvenildo de Oliveira Dant...	09/02/2023 16:43:14	1Doc	JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX...
Prefeitura de Mairiporã	13/02/2023 15:47:09	1Doc	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ CNPJ 46.52...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4C25-3AE9-0F6D-BAEA**

Ofício 1- 041/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Data: 10/02/2023 às 12:56:57

—
Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Ofício 2- 041/2023

De: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Para: -

Data: 23/02/2023 às 15:29:27

BOA TARDE,

SEGUEM LEIS 4174/2023, REF. PL 12/2023, E 4175/2023, REF PL 12/2023, DEVIDAMENTE ASSINADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS, PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL 1221, NO DIA 17/02/2023.

Anexos:

LEI_4_174_INSTALACAO_DE_BANHEIROS_UNISSEX.pdf

LEI_4_175_DIREITO_PORTADORES_DE_DEFICIENCIA_VISUAL_DIPLOMAS_OU_CERTIFICADOS_EM_BRAILE.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.174, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

*Proíbe a instalação de banheiros unissex ou compartilháveis nos estabelecimentos ou espaços públicos e privados no Município de Mairiporã. (**Autor:** Vereador Sensei Gilberto Tadeu de Freitas)*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Mairiporã, nos estabelecimentos ou espaços públicos e privados, com ou sem restrição ao acesso e à circulação, a instalação de banheiros denominados unissex ou compartilháveis.

Parágrafo único. Consideram-se banheiros unissex ou compartilháveis para os efeitos desta lei, os banheiros de uso comum, com base na identidade de gênero, que podem ser utilizados ao mesmo tempo tanto por homens quanto por mulheres, não direcionados a um público específico.

Art. 2º Esta lei não se aplica aos estabelecimentos ou espaços públicos e privados que tenham um único banheiro e que seja o mesmo de uso individual.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os estabelecimentos ou responsáveis pelos espaços privados a penalidades, conforme determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei por estabelecimentos ou responsáveis pelos espaços públicos ensejará a abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias, previstas no orçamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 15 de fevereiro de 2023.

WALID ALI
HAMID:22197
926845

Assinado de forma digital por WALID ALI HAMID:22197926845
Dados: 2023.02.16 07:50:58 -03'00'

Prefeito

DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810

Assinado de forma digital por DOUGLAS PEREIRA DA SILVA:10618784810
Dados: 2023.02.15 14:53:51 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:19112444855

Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:19112444855
Dados: 2023.02.15 11:16:26 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.175, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o direito de todos os portadores de deficiência visual receberem diplomas ou certificados em braile no âmbito do Município de Mairiporã e dá outras providências.
(Autor: Vereador Sensei Gilberto Tadeu de Freitas)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Receberá conjuntamente ao diploma ou certificado, uma via confeccionada em braile, todo e qualquer formando portador de deficiência visual no âmbito do Município de Mairiporã.

§ 1º A expedição dos documentos do caput do art. 1º será confeccionada sem qualquer custo adicional ao formando.

§ 2º O documento em braile deve conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

§ 3º O documento em braile supramencionado deverá ser disponibilizado ao formando em até sessenta dias da conclusão do curso.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 15 de fevereiro de 2023.

WALID ALI
HAMID:22197
926845
Prefeito

Assinado de forma digital por WALID ALI HAMID:22197926845
Dados: 2023.02.16 07:51:18 -03'00'

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA:10618784810

Assinado de forma digital por DOUGLAS PEREIRA DA SILVA:10618784810
RAMOS:1911244855
Dados: 2023.02.23 14:27:41 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:1911244855

Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:1911244855
Dados: 2023.02.15 11:15:51 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 5- 012/2023

De: Afonso P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DTI - Divisão de Tecnologia da Informação

Data: 24/02/2023 às 09:45:40

SEGUE LEI 4174/2023, REF. PL 12/2023, DEVIDAMENTE ASSINADA, SANCIONADA E PROMULGADA, PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL 1221, NO DIA 17/02/2023.

Anexos:

PLbanheiro.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.174, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

*Proíbe a instalação de banheiros unissex ou compartilháveis nos estabelecimentos ou espaços públicos e privados no Município de Mairiporã. (**Autor:** Vereador Sensei Gilberto Tadeu de Freitas)*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Mairiporã, nos estabelecimentos ou espaços públicos e privados, com ou sem restrição ao acesso e à circulação, a instalação de banheiros denominados unissex ou compartilháveis.

Parágrafo único. Consideram-se banheiros unissex ou compartilháveis para os efeitos desta lei, os banheiros de uso comum, com base na identidade de gênero, que podem ser utilizados ao mesmo tempo tanto por homens quanto por mulheres, não direcionados a um público específico.

Art. 2º Esta lei não se aplica aos estabelecimentos ou espaços públicos e privados que tenham um único banheiro e que seja o mesmo de uso individual.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os estabelecimentos ou responsáveis pelos espaços privados a penalidades, conforme determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei por estabelecimentos ou responsáveis pelos espaços públicos ensejará a abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias, previstas no orçamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 15 de fevereiro de 2023.

WALID ALI
HAMID:22197
926845

Assinado de forma digital por WALID ALI HAMID:22197926845
Dados: 2023.02.16 07:50:58 -03'00'

Prefeito

DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810

Assinado de forma digital por DOUGLAS PEREIRA DA SILVA:10618784810
Dados: 2023.02.15 14:53:51 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:19112444855

Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:19112444855
Dados: 2023.02.15 11:16:26 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 6- 012/2023

De: Diego H. - SGL-DIA-DTI

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 16/03/2023 às 10:54:26

Lei disponibilizada no site.

—

Diego de Araujo de Holanda

Técnico Legislativo — Técnico em Informática

Materia Legislativa Projeto de Lei - 7- 012/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 16/06/2023 às 09:28:13

Segue protocolado referente a este processo:

Proc. Administrativo 1.054/2023 - Processo SIS digital nº 0699.0000651/2023 - Lei nº 4.174 (banheiros unisex)

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Proc. Administrativo 1.054/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 16/06/2023 às 09:26:37

Setores (CC):

SGL-DIA-DSIP-P

Prazo: 15 dias corridos

Assunto: Violação de Princípios Constitucionais

Objeto: Análise da constitucionalidade da Lei n.º 4.174, de 15 de fevereiro de 2023, do Município de Mairiporã, que proíbe a instalação de banheiros unissex ou compartilháveis nos estabelecimentos ou espaços públicos e privados no Município de Mairiporã.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

–

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

0004_Despacho_2.pdf

0005_Notificacao_Camara_Municipal_de_Mairipora.docx

DESPACHO

Processo SIS digital nº 0699.0000651/2023

Assunto: **Violação de Princípios Constitucionais**

Objeto: **Análise da constitucionalidade da Lei n.º 4.174, de 15 de fevereiro de 2023, do Município de Mairiporã, que proíbe a instalação de banheiros unissex ou compartilháveis nos estabelecimentos ou espaços públicos e privados no Município de Mairiporã.**

De ordem, determina-se a realização das seguintes diligências:

a- Notificar o Presidente da Câmara Municipal para que apresente:

1. manifestação sobre a constitucionalidade dos atos normativos indicados no objeto acima;
2. informações sobre as providências que serão tomadas;
3. informações sobre sua vigência e eventuais alterações; e
4. remessa de seu texto e cópia de seu processo legislativo;

b- Notificar o Prefeito Municipal para que apresente:

1. manifestação sobre a constitucionalidade dos atos normativos indicados no objeto acima; e
2. informações sobre as providências que serão tomadas.

Prazo: 15 (quinze) dias corridos

Observação sobre Prazo

Conforme entendimento sumulado do Conselho Superior do Ministério Público, os prazos são contados de forma contínua, nos termos da previsão contida na Lei Estadual 10.177/98 e na Lei Federal 9.784/99, que regulam o processo administrativo no âmbito das Administrações Públicas Estadual e Federal, respectivamente, afastando-se, assim, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SALVADOR VEIGA**, em 05/06/2023 às 16:11.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0699.0000651/2023** e código **cd664b9d-2757-4ab3-b31e-b2eaa83355b5**.
